

N/ Ref. CIRCULAR 007/2017

V/ Ref.

Data: PORTO, 2017/03/17

ASSUNTO: Contribuições à Segurança Social – Coimas

Exmos. Senhores:

Serve o presente para informar que as entidades empregadoras que em Fevereiro não paguem as contribuições devidas dentro do prazo vão ser notificadas do processo de contra-ordenação em Março.

Nos termos do Código Contributivo, que entrou em vigor em 2011, o não pagamento das contribuições dentro do prazo constitui contra-ordenação, será leve se for cumprida no prazo de 30 dias. Nestes casos, a **coima varia entre € 50 e € 500.**

Não sendo paga nesses 30 dias, a entidade empregadora pratica uma contra-ordenação grave sendo a coima mais elevada - **entre € 300 e € 3.400.**

A notificação sistemática das entidades empregadoras em falta começa em Março e vai realizar-se todos os meses.

A entrega da declaração de remunerações fora do prazo, ou seja, após o dia 10 de cada mês, constitui também contra-ordenação, nos mesmos termos e montantes.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente